



## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, de 08/11/2022**

Dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Fervedouro para o período 2022/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Fervedouro, no exercício de suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.069, de 13 de Julho de 1990, Lei Municipal 796/2017 e na reunião 99ª do CMDCA, datada em 13/12./2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Fervedouro para os anos 2022 e 2023.

Art. 2º Esa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Fervedouro, 13 de Dezembro de 2022

MARIA ANGÉLICA COSTA LEITE

PRESIDENTE CMDCA



**RESOLUÇÃO Nº 005/2022**

**PLANO DE AÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS DO FIA**

**CMDCA FERVEDOURO/MG**

Sede do CMDCA; Av. Maria Amélia de Souza Pedrosa, 476, Sala 1 – andar Térreo  
– centro – Fervedouro/MG

Email: [cmdca@fervedouro.mg.gov.br](mailto:cmdca@fervedouro.mg.gov.br)

Telefone: (32) 3742.1167

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**

Prefeito: Carlos Corindon de Araújo

Vice-Prefeita: Elisandra Martins Vicente



### **MEMBROS TITULARES E SUPLENTE CMDCA GESTÃO: 2022/2024**

Presidente: Maria Angélica Costa Leite (Representante Secretaria de Administração e Recursos Humanos)

Suplente/Vice Presidente: Neuza Maria dos Santos (Representante Sociedade Civil)

Secretária: Miquéias Alberice da Silva (Representante Sec. Educação)

Suplente: Mariana Aparecida Rodrigues Martins (Representante Sec. Assistência Social)

Tesoureira: Leiliane de Paiva Teixeira (Representante da Sec. Fazenda)

Suplente: Maria Aparecida Nunes (Representante Secretaria Fazenda)

Efetivo: Wallace William Nacari (Representante Sociedade Civil – Igreja)

Suplente: Fabiano Custódio Henriques (Representante Sociedade Civil)

Efetivo: Abimael Fábio Rosa (Representante Sociedade Civil – comércio)

Suplente: Sebastião Moreira Ribas (Representante Sociedade Civil)

### **MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2020/2024**

Alighielli Pinheiro Soares Macedo – Presidente

Cirleia Faria Duarte Rosa - Efetiva

Fabiula Aparecida de Souza – Efetiva

Flavia da Silva Fernandes – Efetiva

Vanderléa da Silva Fagundes - Efetiva



## SUMÁRIO

- 1 – Apresentação
- 2 – Introdução
- 3 – Constituição do FIA do Município
- 4 – Identificação do FIA do Município
- 5 – As Fontes de Receitas do Fundo: Conta Corrente
- 6 – Vínculo Administrativo
- 7 – Dados bancário do FIA
- 8 – CMDCA/Fervedouro e o Fundo
- 9 – Competências da Secretaria de Fazenda em relação ao Fundo
- 10 – Objetivos
- 11 – Detalhamento do Plano de Ação do CMDCA – 2022/2023
- 12 – Detalhamento do Plano de Aplicação dos Recursos do FIA para o exercício de 2022 a 2023
- 13 – Combater e prevenir todas as formas de Violência vivenciadas por Crianças e Adolescentes
- 14 – Saúde da criança e adolescentes usuários de álcool e drogas Saúde psicossocial/Saúde Mental
- 15 – Garantia do Direito a Convivência Familiar e Comunitária
- 16 – Educação Inclusiva e Educação de Qualidade para todas as crianças e adolescentes
- 17 – Mobilização, divulgação e conscientização
- 18 – Campanhas Educativas

19 – Total de Despesas Programadas para o exercício de 2022 a 2023

20 – Considerações Finais

21 – Referências



## **1 – APRESENTAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e é o principal espaço para discussão e formulação das políticas de atenção a infância e adolescência no município. É o órgão que delibera e exerce o controle do atendimento às crianças e aos adolescentes e todos os níveis, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal 796/2017.

Dentre outras competências, cabe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente e formular políticas públicas municipais voltadas à plena efetivação dos direitos da criança e do adolescente, por meio de Planos de Ações Plurianuais e Anuais Municipais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução no município, conforme artigo 3º § 1 a 4 da Lei Municipal Nº 796/2017.

## **2 – INTRODUÇÃO**

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 68, da lei Municipal 796/2017).

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das diretrizes da política de atendimento, segundo art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, e constitui-se Fundo Especial (Lei Federal 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente vinculados às entidades não governamentais e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares. Nestes termos, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



### **3- O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO É CONSTITUÍDO:**

A – Pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei 8.069/90, alterada pela Lei 8.242/91:

B – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

C – Pelas contribuições de governos e organismos nacionais e internacionais;

D – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

E – Pelos rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais (dedução no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas).

A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fervedouro será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **4 – IDENTIFICAÇÃO DO FMDCA DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO**

O FMDCA do município de Fervedouro foi criado pela Lei Municipal 796/2017.

O CMDCA é o gestor político do FMDCA, o que significa que lhe cabe formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente e é o responsável por fixar critérios de utilização dos recursos do FMDCA e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O FMDCA é gerido administrativamente pelo Executivo Municipal, através da Secretaria de Fazenda, ficando responsável pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida pelas normativas legais (Leis Federais Nº 4.320/1964, 8.666/1993, 8.069/1990).



## **5 – AS FONTES DE RECEITAS DO FUNDO**

Dotação destinada por consignação anual no orçamento do Município par atividades vinculadas ao CMDCA;

Recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos;

Doações de pessoas jurídicas ou físicas composta por bens materiais (imóveis, móveis) ou recursos financeiros;

Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

Recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, na conformidade do parágrafo único do artigo 52-A da lei 8.069/90;

Superavit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas.

## **6 – VÍNCULO ADMINISTRATIVO**

Prefeitura Municipal de Fervedouro – CNPJ 23.234.790/0001-84

Secretaria Municipal de Assistência Social

FMDCA de Fervedouro – CNPJ:28.860.854/0001-67

## **7 – DADOS BANCÁRIOS DO FIA**

Banco do Brasil Agência 026-4

Conta Corrente 46242 – X

Fundo de Infância e Adolescência de Fervedouro

## **8 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE FERVEDOURO**

Foi criado pela Lei Municipal 796/2017 tem suas competências definidas em relação também ao FUNDO pela RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2022, de 20/10/2022, e cabe ao CMDCA de Fervedouro em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Fervedouro:

I – definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do FIA, observado o disposto no §2º do artigo 260 da Lei Federal Nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais disposições legais vigentes;

II – promover, a cada 04(quatro) anos, no máximo, a realização d/ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Fervedouro;

III – aprovar as proposta a serem incluídas no Plano Plurianual de Ação Governamental -PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do FIA, em conformidade com as diretrizes, prioridades e critérios definidos pelo CMDCA;

V – realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de organizações da sociedade civil para fins de concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA, em consonância com as disposições legais vigentes;

VI – realizar chamamento público objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do FIA, conforme estabelecido no Plano de Aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VII – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pelo Plenário nem consonância com o estabelecido nesta Resolução, na Lei Federal Nº 13.019/2014, e demais disposições legais vigentes;



VIII – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pelo Plenário;

IX – convocar os órgãos governamentais e/ou as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração dos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

X – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto da parceria referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil e, aos convênios no caso de órgãos governamentais, a ser encaminhados ao servidor designado pela Secretaria de Fazenda que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, dos termos de fomento e/ou dos termos de colaboração;

XI – publicizar os projetos de órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil financiados pelo FIA;

XII – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, segundo critérios e meios previstos nesta resolução e demais disposições legais vigentes;

XIII – outras atribuições previstas na legislação vigente.

## **9 – COMPETE A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM RELAÇÃO AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE FERVEDOURO, CONFORME O ART. 74, 75, 76 DA LEI 796/2017**

I – executar o plano de aplicação dos recursos do FIA, aprovado pelo CMDCA mediante solicitação formalizada;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do FIA;

III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FIA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;

IV – no caso de doação/destinação em espécie, emitir recibo em favor do doador/destinatário, assinado por seu representante legal e pelo Presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;



V – no caso de doação de bens, emitir recibo para o doador, mediante a apresentação de documentação de propriedade, hábil e idônea, observada a legislação específica do Município, no que couber;

VI – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) , por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao calendário anterior;

VII – comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) da qual conste, obrigatoriamente , o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VIII – apresentar obrigatória e quadrimestralmente, ou quando solicitado pelo CMDCA, a prestação de contas do FIA, através de instrumentos de gestão financeira, obrigatoriamente assinados por contador responsável pela escrituração do FIA e pelo representante legal da Secretaria de Fazenda;

IX – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA para fins de acompanhamento e fiscalização;

X – convocar os órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil selecionadas pelo CMDCA, em processo de chamamento público, para apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e /ou convênios, observado o disposto na Lei Federal 13.019/2014 e demais disposições legais vigentes;

XI – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução da parcerias e/ou convênios;

XII – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;



XIII – designar o servidor para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XIV – elaborar os pareceres das metas financeiras a serem encaminhados ao servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais;

XV – analisar, por meio da plataforma eletrônica, a prestação de contas dos termos de colaboração ou dos termos de fomento, no caso de organizações da sociedade civil, e, dos convênios, no caso de órgãos governamentais, bem como dos contratos administrativos firmados, observadas as disposições legais vigentes, no âmbito de sua atuação;

XVI – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da lei Federal 8.069/90;

XVII – outras atribuições previstas nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes.

## **10 – OBJETIVOS**

### **10.1 OBJETIVO GERAL**

Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do CMDCA, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre sociedade civil e governo.



## 10.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- . Definir aplicação dos recursos do FIA;
- . Prover os recursos necessários à execução de programas, projetos e ações deliberados pelo CMDCA relacionados com a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- . Estabelecer os eixos prioritários na seleção de projetos de forma que as execuções desses deem respostas às demandas afetas à criança e ao adolescente, conforme diagnóstico da criança/adolescente do município;
- . Traçar um plano de avaliação e monitoramento dos projetos que vierem a ser financiados com recursos do FIA, dos resultados alcançados e impactos das ações desenvolvidas;
- . Publicizar a aplicação de recursos do Fundo, os projetos em execução e os resultados alcançados.



